



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 274, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas para a sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do adolescente no Município de Vila Flores, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ART. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação / do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

ART. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

- I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- II - Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Zelia Brandalise Fiori

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

III - Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

ART. 6º - Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, nos termos do Artigo / 104 da Lei orgânica do Município, observada a composição paritária de seus membros, conforme o Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II - Dos Membros do Conselho

ART. 7º - O COMDICA é composto por 10 (dez) membros sendo:

- I - 05 (cinco) membros representando órgão governamentais do Município (Câmara Municipal, Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, EMATER e Brigada Militar);
- II - 05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da Comunidade (Sindicato dos Oleiros, Sindicato dos trabalhadores Rurais, Igreja, Professores e Clube de Mães).

S. J. P.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....
§ 1º - Haverá um (1) suplente para cada membro titular do Conselho.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que / representem e homologados por ato do prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, no decurso do / mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, passando o respectivo Suplente à condução de titular.

ART. 8º - A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ART. 9º - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em resoluções.

Seção III - Da Competência do Conselho

ART. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos / Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, se suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

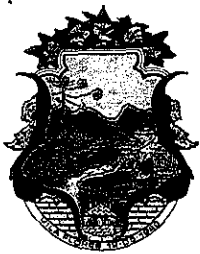
III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que / mantenham programas de:

a) - orientação e apoio sócio-familiar;

[Assinatura]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei federal;

VII - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei;

VIII - Dar posse aos membros do conselho Tutelar;

IX - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Solicitar as indicações para preenchimento / de cargos de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XII - Fixar critérios de utilização, através de / planos de ampliação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os Critérios estabelecidos no artigo 24 desta Lei.

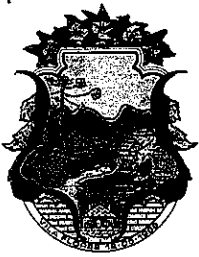
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

ART. 11º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do / Conselho Municipal a quem compete a sua gerência. A administração / ficará a cargo da Secretaria da fazenda.

Levi

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

Seção II - Da Administração do Fundo

ART. 12º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades / administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Seção III - Da Competência do Fundo

ART. 13º - Compete ao Fundo Municipal, através da Secretaria da Fazenda.

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênio, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações / financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do COMDICA;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do COMDICA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente, segundo as resoluções do COMDICA.

ART. 14º - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

ART. 15º - Fica Criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, a ser instalado por resolução do Conselho Municipal.

Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar

ART. 16º - O Conselho Tutelar será composto de cinco(05) membros com mandato de três(03) anos, permitida uma reeleição.

ART. 17º - Para cada Conselheiro haverá dois / suplentes.

ART. 18º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

ART. 19º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos Conselheiros:

I - Receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

ART. 20º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamen

Após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....
tadas pelo Conselho Municipal e coordenadas por Comissão especialmente designadas pelo mesmo Conselho.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal prever a forma de registro dos candidatos, formas e prazos para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos, termo de compromisso e posse dos eleitos, sendo considerados eleitos os cinco (05) mais votados e os demais, suplentes.

ART. 21º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecida em lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do ministério Público.

Seção IV - Das Atribuições, Funcionamento e a Remuneração dos Conselheiros

ART. 22º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevantes, estabelecerá presenção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em / caso de crime comum, até julgamento definitivo, consoante estabelece o Artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

ART. 23º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

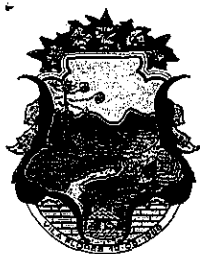
§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com o Poder Público Municipal, não podendo / em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível médio.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sem prejuízo da contagem de tempo de serviços.

ART. 24º - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo / criado por esta Lei, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos / da criança e do Adolescente.

[Assinatura]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

ART. 25º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

ART. 26º - O Conselho Tutelar funcionará em local a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em regime de plantão.

Seção V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

ART. 27º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime do loso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativos pre vistos na Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao seu primeiro suplente.

ART. 28º - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

ART. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá sua diretoria pelo prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 7º desta lei.

ART. 30º - Para fazer face às despesas de implantação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrirá créditos especiais que serão posteriormente regulamentados em Lei.

ART. 31º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução / desta lei.

ART. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

[Assinatura]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

ART. 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 18 de setembro de 1992.

Foi Efetuada a publicação
Em 18 / 09 / 92


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal